

LIDO NO EXPEDIENTE L
SESSÃO 25/06/20
SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
Processo nº 075/20



PROJETO DE LEI Nº 612 /22 DE MAIO DE 2020.
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

“Cria o serviço de triagem para realização de testes para o Covid-19” nos estabelecimentos de saúde e em unidades móveis”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, o serviço móvel de atendimento de triagem para realização de testes para munícipes que apresentarem os sintomas do Covid-19.

Art. 2º O serviço de que se trata esta lei será prestado em todos os estabelecimentos de saúde da Rede SUS do Município de Boa Vista e em unidades volantes onde não existir estabelecimentos compatíveis para o atendimento da população local, sendo o atendimento realizado por uma equipe constituída por profissionais da saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde e as unidades móveis serão responsáveis pelas orientações, coletas com a utilização dos kits de exames rápidos para o coronavírus e encaminhamentos.

Art. 4º Os profissionais da saúde que acompanharão o "Serviço de Triagem" deverão estar aptos para o atendimento, com a utilização dos EPI's obrigatórios para a segurança da equipe e dos munícipes.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>26 / 05 20 20</u>
Horário: <u>08 : 56</u>
<i>fabiane</i>



Art. 5º O serviço móvel poderá ser prestado em pontos estratégicos como Terminais Municipais de Transportes Públicos, Farmácias, Terminal Rodoviário, entre outros.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 022 /22 DE MAIO DE 2020.
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa criar no âmbito do Município de Boa Vista, o "Serviço Móvel de Atendimento de Triagem" para realização de testes para munícipes que apresentarem os sintomas do Covid-19.

É sabido que o protocolo do Ministério da Saúde é priorizar exames para o teste do Covid-19 em casos graves e para os que estão no grupo de risco.

Ocorre que, todos os dias são relatadas histórias de pessoas que estavam com o vírus e que acabaram falecendo por não apresentarem um quadro grave, sendo orientados a voltarem para casa e procurar o hospital caso o paciente piorasse.

Muitos desses pacientes ao retornarem para suas casas, além de ter uma piora do estado de saúde, pode também passar para os seus familiares que se encontram dentro da casa, por não ter feito o teste para o Covid-19.

Sendo assim, o Serviço Móvel de Atendimento de Triagem encaminhará os pacientes aos hospitais, para acompanhamento e tratamento correto, além de reduzir a proliferação do vírus para os seus familiares e pessoas de sua convivência.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.


RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Vereador

Endereço: Av. Capitão Ene Garccês, nº 1264 – Centro – Palácio João Evangelista
Pereira de Melo – CEP.: 69.301-160
Boa Vista – RR, Fone: (95) 3623-2816



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação o Parecer Contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI N.º 612/2020**, DE 22 DE MAIO DE 2020 – DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “**CRIA O SERVIÇO DE TRIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA O COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EM UNIDADES MÓVEIS**”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		X
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		X
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		X
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		X
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		X
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		X
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		X
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	03
		Votos Não	07
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1º Secretário	Abstenções	
		Total	10
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



VOTAÇÃO

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2020.
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020

Matéria: Em Única Discussão e Votação o **PROJETO DE LEI N.º 612/2020**, DE 22 DE MAIO DE 2020 – DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “**CRIA O SERVIÇO DE TRIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA O COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EM UNIDADES MÓVEIS**”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC	X	
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS	X	
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS	X	
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		X
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

AB3

ABS.

AB3

Mauricélio Fernandes de Melo Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	09
		Votos Não	02
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1º Secretário	Abstenções	03
		Total	14
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário		



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 077/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 612/2020 – Ver. Rondinele Tambasa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 612/2020, de 22 de maio de 2020, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: "CRIA O SERVIÇO DE TRIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA O COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EM UNIDADES MÓVEIS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 30 / 06 / 2020
HORA: 12:13
Ass.: Duda



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 612, DE 22 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. RONDINELE TAMBASA.

**CRIA O SERVIÇO DE TRIAGEM PARA
A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA O
COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS
DE SAÚDE E EM UNIDADES MÓVEIS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Boa Vista, o serviço móvel de atendimento de triagem para realização de testes para munícipes que apresentarem os sintomas do Covid-19.

Art. 2º. O serviço de que se trata esta lei será prestado em todos os estabelecimentos de saúde da Rede SUS do Município de Boa Vista e em unidades volantes onde não existir estabelecimentos compatíveis para o atendimento da população local, sendo o atendimento realizado por uma equipe constituída por profissionais da saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde e as unidades móveis serão responsáveis pelas orientações, coletas com a utilização dos kits de exames rápidos para o coronavírus e encaminhamentos.

Art. 4º. Os profissionais da saúde que acompanharão o “Serviço de Triagem” deverão estar aptos para o atendimento, com a utilização de EPI’s obrigatórios para a segurança da equipe e dos munícipes.

Art. 5º. O serviço móvel poderá ser prestado em pontos estratégicos como Terminais Municipais de Transportes Públicos, Farmácias, Terminal Rodoviário, entre outros.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Números de Leis.

GABEXEC - SECRETARIA GERAL

DATA: 15 / 12 / 2020

HORA: 09:08

Ass.: [Assinatura]

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- Projeto de Lei nº 405/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 491/2020 – de autoria da Vereadora Mirian Reis.
- Projeto de Lei nº 501/2020 – de autoria do Vereador Eduardo Jorge.
- Projeto de Lei nº 521/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 523/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 549/2020 – de autoria do Vereador Wesley Thomé.
- Projeto de Lei nº 612/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 36840/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.200851/2020

Boa Vista, 16 de dezembro de 2020.

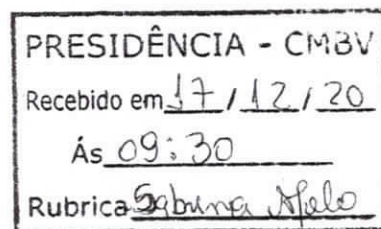
A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

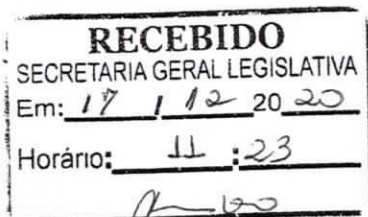
Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 206/2020/SGL/CMBV, de 14 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
• 491/2019 - Legislativo	2.081
• 521/2019 - Legislativo	2.105
• 405/2019 - Legislativo	2.106
• 501/2019 - Legislativo	2.107
• 523/2020 - Legislativo	2.108
• 549/2020 - Legislativo	2.109
• 612/2020 - Legislativo	2.110



Atenciosamente,

Sabrina Ivete Melo Silva
ASSES. PARLAMENTAR ESPECIAL
CMBV



Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa



Rua General Penha Brasil, n. 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Documento assinado eletronicamente por RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA em 16/12/2020 às 10.48
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cadastros.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 0329598



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

**CRIA O SERVIÇO DE TRIAGEM PARA
A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA O
COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS
DE SAÚDE E EM UNIDADES MÓVEIS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado no âmbito do município de Boa Vista, o serviço móvel de atendimento de triagem para a realização de testes para municípios que apresentarem os sintomas do Covid – 19.

Art. 2º. O serviço que se trata esta lei será prestado em todos os estabelecimentos de saúde da Rede SUS do município de Boa Vista e em unidades volantes onde não existir estabelecimentos compatíveis para o atendimento da população local, sendo o atendimento realizado por uma equipe constituída por profissionais da saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde e as unidades móveis serão responsáveis pelas orientações, coletas com a utilização dos kits de exames rápidos para o coronavírus e encaminhamentos.

Art. 4º. Os Profissionais da saúde que acompanharão o “Serviços de Triagem” deverão estar aptos para o atendimento, com a utilização de EPI’s obrigatórios para a segurança da equipe e dos municípios.

Art. 5º. O serviço móvel poderá ser prestado em pontos estratégicos como terminais Municipais de Transporte Públicos, Farmácias, Terminal Rodoviário, entre outros.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 237/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2110, de 17 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 18 / 12 / 2020
Horas: 10 : 03
Batiz

§2º. A multa prevista neste artigo será integralmente revestida, ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, prevista no art. 13 e art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº 1.863/2018.

§3º. Fica a cargo do Órgão municipal competente, a incumbência de fiscalizar e multar as empresas infratoras que não obedecerem às disposições da presente lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos e os órgãos públicos municipais, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para adequação das placas já existentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

CRIA O SERVIÇO DE TRIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA O COVID-19, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EM UNIDADES MÓVEIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado no âmbito do município de Boa Vista, o serviço móvel de atendimento de triagem para a realização de testes para municípios que apresentarem os sintomas do Covid - 19.

Art. 2º. O serviço que se trata esta lei será prestado em todos os estabelecimentos de saúde da Rede SUS do município de Boa Vista e em unidades volantes onde não existir estabelecimentos compatíveis para o atendimento da população local, sendo o atendimento realizado por uma equipe constituída por profissionais da saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos de saúde e as unidades móveis serão responsáveis pelas orientações, coletas com a utilização dos kits de exames rápidos para o coronavírus e encaminhamentos.

Art. 4º. Os Profissionais da saúde que acompanharão o "Serviços de Triagem" deverão estar aptos para o atendimento, com a utilização de EPI's obrigatórios para a segurança da equipe e dos municípios.

Art. 5º. O serviço móvel poderá ser prestado em pontos estratégicos como terminais Municipais de Transporte Públicos, Farmácias, Terminal Rodoviário, entre outros.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 096/2020 - CMBV.

ESPÉCIE: Contrato nº 026/2020 - PROGE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e confecção de chaves e carimbos, abertura de porta, troca de fechadura e cilindro para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Boa Vista, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste Termo de Referência, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CMBV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos, que integram o Edital de Pregão Presencial nº 011/2020, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.165,00 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2001 Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, as Notas de Empenho: 158, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Modalidade: Estimativo, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), emitida em 06/11/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

